



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 22/2015, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.**

**O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Bloco “C”, Setor Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70.670-350, com jurisdição em todo o território nacional, inscrito no CNPJ sob o nº **08.829.974/0001-94**, neste ato representado por seu Presidente, **MAURO OLIVEIRA PIRES**, brasileiro, matrícula SIAPE nº 1372615, nomeado pela Portaria nº 2.464/Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **HELISUL TAXI AÉREO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **75.543.611/0001-85**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com sede na Avenida das Cataratas, nº 11.130, Lote Imóvel Cataratas, gleba 1, Bairro Vila Yolanda, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP 85853-000, neste ato representada, em conformidade com seu contrato social por seus administradores **CELSO BIESUZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, aeronauta, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu estado do Paraná, à rua Quintino Bocaiúva, n. 1355, apartamento 1302, bairro Centro, CEP: 85851- 130, titular da cédula de identidade RG n. 1.180.209 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n. 255.381.369-49 e **ELOY BIESUZ**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, aeronauta, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na avenida Nossa Senhora da Luz, n. 945, casa 172, bairro Bacacheri, CEP 82510-020, titular da cédula de identidade RG n. 950.443- 5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 640.726.908-30., resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação excepcional para prestação de serviço de voos panorâmicos no Parque Nacional do Iguaçu.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da concessão do contrato ora aditado continua inalterado, compondo-se dos serviços originalmente pactuados entre as partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O referido Contrato tem sua vigência estendida por 12 (doze) meses, a partir de 25 de fevereiro de 2024.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Todo o período de extensão contratual a que se refere este Termo Aditivo será computado na análise e adoção das medidas que visem reequilibrar o contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O contrato poderá ser rescindido, antes dos 12 (doze) meses, caso ocorra o tempo necessário para a conclusão de um novo processo licitatório, com a assinatura de um novo contrato de concessão para prestação de serviço de voos panorâmicos no Parque Nacional do Iguaçu.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO**

A presente extensão contratual não configura, por parte do ICMBio, reconhecimento automático de desequilíbrio contratual, o qual será analisado em processo administrativo próprio.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO nº 22/2015 (Processo Administrativo nº 02070.001191/2015-13), firmado entre as partes em 25 de fevereiro de 2016, nos aspectos em que não houver contrariedade com as disposições deste termo aditivo, passando o presente aditivo a integrar o contrato original.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES**

Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para que a CONCESSIONÁRIA demonstre a manutenção das condições de habilitação exigidas em edital, em consonância com o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do referido Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ASSINATURA ELETRÔNICA**

Este **TERMO ADITIVO** foi lavrado e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual, após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

**MAURO OLIVEIRA PIRES**

CONCEDENTE

**CELSO BIESUZ**

CONCESSIONÁRIA

**ELOY BIESUZ**

## CONCESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Presidente**, em 23/02/2024, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO BIESUZ, Usuário Externo**, em 24/02/2024, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eloy Biesuz, Usuário Externo**, em 25/02/2024, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **17840553** e o código CRC **1004B64B**.